



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 709.989 de 30/05/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **68 (sessenta e oito) páginas**, foi apresentado em 13/04/2023, protocolado sob nº 422.990, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **709.989** e averbado no registro nº 6812/A no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ANHEMBI TENIS CLUBE

CNPJ nº 62.066.279/0001-63

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 30 de maio de 2023

Carlos Augusto Peppe
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 538,88	R\$ 153,70	R\$ 104,96	R\$ 28,46	R\$ 36,72
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 26,00	R\$ 11,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 900,01



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00211000441739124



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1134804PJB000043148BB239

ESTATUTO SOCIAL ANHEMBI TÊNIS CLUBE

CAPÍTULO I

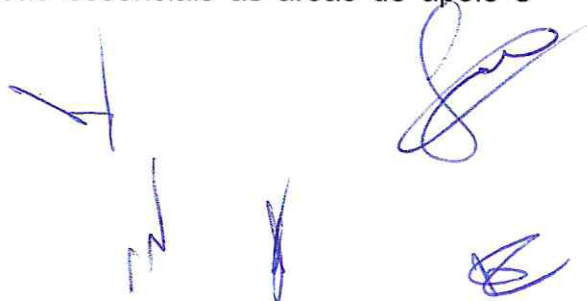
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJETIVOS SOCIAIS E ORGANIZAÇÃO

Artigo 1º - O ANHEMBI TÊNIS CLUBE, associação sem fins lucrativos, fundada na cidade de São Paulo, em 03 de setembro de 1.960, sem discriminação política, racial ou religiosa, com personalidade jurídica distinta de seus associados, tem sua sede administrativa, social e desportiva na Rua Alexandre Herculano nº 2, Alto de Pinheiros, São Paulo, Capital, CEP 05464-020, sendo indeterminado o prazo de sua duração.

Parágrafo único: A denominação do Clube, a sigla ATC e as cores branca e azul, são caracteres imutáveis. A logomarca e a bandeira do Clube poderão sofrer alterações, única e exclusivamente para sua modernização, desde que aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 2º - A Associação tem por objetivos principais e complementares:

- a) A prática e a difusão de todas as modalidades esportivas, de participação, não profissionais, recreativas, a prática da educação física e do desporto formal e não formal, a formação de atletas e paratletas de modalidades olímpicas e de criação nacional, e a promoção do desenvolvimento de atividades de caráter social, cultural, educacional, cívicas, de lazer e artísticas, utilizando, na consecução de suas finalidades, o primado da gestão democrática.
- b) O desenvolvimento de atividades na área de bares, lanchonetes e restaurantes por autogestão ou de forma terceirizada.
- c) Promover e incentivar o lazer e entretenimento, bem como atividades voltadas ao bem-estar e cuidados pessoais, físicos dos atletas e associados.
- d) Para o cumprimento das atividades acima, são essenciais as áreas de apoio e manutenção



DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 3º - O ANHEMBI TÊNIS CLUBE será regido por este Estatuto Social, pelo Regimento Interno e pela Legislação aplicável à organização desportiva do País, tendo como órgãos dirigentes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Deliberativo;
- c) o Conselho Fiscal;
- d) a Diretoria.

§ 1º: O Clube pode pleitear incentivos fiscais para o desenvolvimento e formação de atletas e paratletas no âmbito federal, estadual e municipal.

§ 2º: O Clube manterá escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais, conservando pelo prazo de 05(cinco) anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, inclusive os relativos à realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial, bem como realizará intensa fiscalização interna de setores administrativos, financeiros e operacionais.

CAPÍTULO II DO FUNDO SOCIAL

Artigo 4º - O fundo social é representado por 1.100 (um mil e cem) títulos patrimoniais, cada um deles constituindo-se em bem indivisível, de emissão e valor fixado pela Diretoria e referendado pelo Conselho Deliberativo, transferíveis na forma deste estatuto.

§ 1º: Em caso de necessidade financeira, o número de títulos acima estabelecido poderá ser aumentado em até 10%, por deliberação do Conselho Deliberativo, devendo retornar ao número fixado no "caput" deste artigo tão logo seja superada a necessidade.

§ 2º: Constituem fontes de recursos para a manutenção da Associação:

- a) Taxas de manutenção para custeio;
- b) Taxas de cursos e expedientes;
- c) Taxas de obras;
- d) Aluguéis e concessões;
- e) Taxas de locação de armários;



- f) Taxas de Serviços Sociais;
- g) Doações;
- h) Receitas provenientes de publicidade, patrocínio e licenciamento de nome e marcas;
- i) Multas e Indenizações;
- j) Aplicações financeiras;
- k) Alienação e transferência de títulos dos associados;
- l) Outras receitas financeiras em geral.

CAPÍTULO III

DOS TÍTULOS E DAS CATEGORIAS SOCIAIS

Artigo 5º - O Quadro Social será formado de associados sem distinção de qualquer natureza, compreendendo as seguintes categorias:

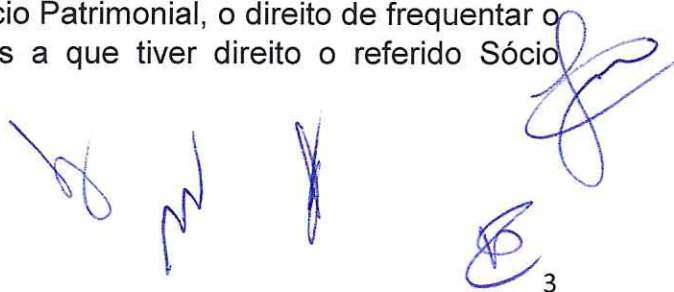
- a) Associados Patrimoniais;
- b) Associados Contribuintes;
- c) Associados Beneméritos ou Honorários;
- d) Associados Remidos;
- e) Associados Atletas, que necessariamente deverão ser, também, associados patrimoniais, beneméritos, honorários ou remidos.
- f) Associados Patrimoniais Individuais;

DOS ASSOCIADOS PATRIMONIAIS

Artigo 6º - Associados patrimoniais são os portadores de títulos patrimoniais com os direitos e obrigações deles decorrentes, admitidos nas condições previstas neste Estatuto.

Artigo 7º - A propriedade do título patrimonial assegurará:

- a) Aos cônjuges ou companheiros (as) do Sócio Patrimonial, o direito de frequentar o Clube, podendo usufruir das mesmas atividades a que tiver direito o referido Sócio Patrimonial.



- b) Aos filhos, enteados e tutelados dependentes do associado patrimonial que atinjam a idade de 21 anos, o direito de se tornarem associados contribuintes mediante o pagamento das taxas e mensalidades fixadas pela Diretoria;
- c) Aos pais do associado(a) patrimonial e aos de seu cônjuge ou de sua(seu) companheira(o), o direito de se tornarem associados contribuintes mediante pagamento de taxas e mensalidades fixadas pela Diretoria;
- d) Aos filhos, enteados e tutelados do associado patrimonial ou os de seu cônjuge ou de sua(seu) companheira(o) a preferência de se tornarem associado patrimonial nas condições fixadas pela Diretoria, desde que haja disponibilidade de título no Clube.
- e) Ao Associado Patrimonial sem dependentes nem Associados Contribuintes vinculados ao seu título poderá ser concedido desconto no valor do pagamento da mensalidade, a critério da Diretoria, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

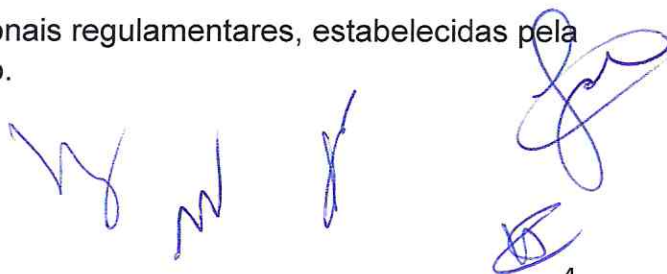
§ 1º: O associado patrimonial com mais de 5 anos de contribuição, que for considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º da Lei 13.146/2015, sendo essa adquirida após o ingresso no quadro social, será isento das taxas e contribuições estabelecidas para esta categoria de associados, permanecendo vigente as demais normas previstas no Estatuto.

a) Nos termos do artigo 2º da Lei 13.146/2015, “Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”. Sendo revogado o artigo 2º da referida lei, aplicar-se-á a legislação vigente à época dos fatos que trate do mesmo assunto e melhores práticas sobre o tema.

DOS ASSOCIADOS CONTRIBUINTES

Artigo 8º - A categoria de associado contribuinte, pessoal e intransferível, será assegurada exclusivamente aos pais do associado patrimonial e aos pais do seu cônjuge ou de sua (seu) companheira(o), e aos filhos e ou enteados do associado patrimonial, maiores de 21 (vinte e um) anos, desde que atendam às seguintes exigências:

- a) A presente proposta solicitando a concessão da categoria de associado contribuinte, com a expressa anuência do portador do título patrimonial, acompanhada de documentação comprobatória;
- b) haja comprovação de idade, do grau de parentesco e ou da vinculação familiar, através dos documentos legais competentes;
- c) pague as contribuições ou taxas proporcionais regulamentares, estabelecidas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.



§ 1º: O associado contribuinte com idade entre 21 anos e inferior a 24 (vinte e quatro) anos pagará o equivalente a no máximo 25% (vinte e cinco por cento) da taxa de manutenção. O associado contribuinte com idade entre 24 (vinte e quatro) anos a 29 (vinte e nove) anos, pagará o equivalente a no máximo 35% da taxa de manutenção; O associado contribuinte com idade entre 30 (trinta) anos a 65 (sessenta e cinco) anos pagará no máximo 50% (cinquenta por cento) da taxa de manutenção; Contribuinte dependente com idade entre 65 (sessenta e cinco) anos e 79 (setenta e nove) anos, pagará o equivalente a no máximo 25% (vinte e cinco por cento) da taxa de manutenção; O associado contribuinte com idade igual ou acima de 80 (oitenta) anos pagará no máximo 10% (dez por cento) da taxa de manutenção estabelecida pela Diretoria, nos termos do artigo 16.

§ 2º: O associado contribuinte poderá solicitar seu afastamento do Clube, sem ônus, pelo período mínimo de 6 (seis) meses, ressalvada a possibilidade de apresentar requerimento por escrito.

§ 3º: A condição de associado contribuinte cessará automaticamente quando o beneficiário contrair matrimônio, deixar de pagar as contribuições e, ainda, caso o titular deixar de ser associado ou optar pela remissão.

§ 4º: Ao associado contribuinte é vedado:

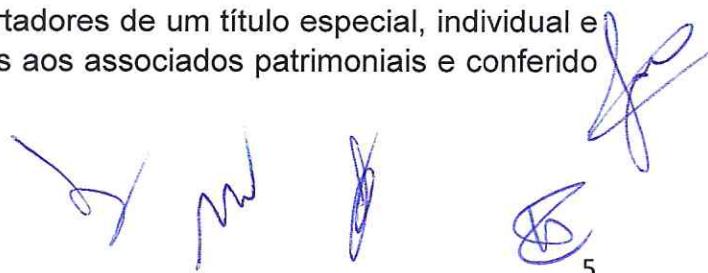
- a) votar e ser votado;
- b) ser nomeado para cargo incluído entre os poderes do Clube;
- c) propor ou impugnar a admissão ou demissão de associados.

§ 5º: O associado contribuinte com mais de 5 anos de contribuição, que for considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º da Lei 13.146/2015, sendo essa condição adquirida após o ingresso no quadro social, será isento das taxas e contribuições estabelecidas para esta categoria de associados, permanecendo vigente as demais normas previstas no Estatuto.

a) Nos termos do artigo 2º da Lei 13.146/2015, "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.". Sendo revogado o artigo 2º da referida lei, aplicar-se-á a legislação vigente à época dos fatos que trate do mesmo assunto e melhores práticas sobre o tema.

OS ASSOCIADOS BENEMÉRITOS E HONORÁRIOS

Artigo 9º - Associados beneméritos são os portadores de um título especial, individual e intransferível, com os demais direitos atribuídos aos associados patrimoniais e conferido



a pessoas, associadas ou não, que tenham prestado relevantes serviços ao Clube, reconhecidos pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 10º - Associados honorários são aqueles que, estranhos à entidade ou ao seu corpo associativo, venham a ser agraciados com um título especial, individual e intransferível, pelos inestimáveis serviços prestados à Sociedade e ao País.

§ 1º: Estas categorias associativas estarão isentas do pagamento de taxas e contribuições fixadas pela Diretoria e receberão seu título em sessão especial conjunta da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

§ 2º: A proposta para a concessão dos títulos previstos nesta seção deverá ser apresentada pela Diretoria ou por um terço dos Conselheiros e será considerada aprovada em reunião do Conselho Deliberativo, se obtiver dois terços dos votos dos integrantes do Conselho Deliberativo.

DOS ASSOCIADOS REMIDOS

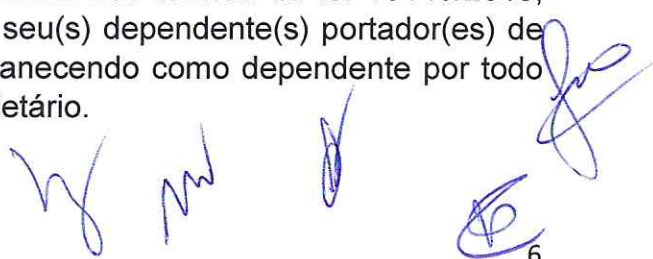
Artigo 11 - O associado patrimonial com 25 anos ininterruptos inscrito no quadro social, ao completar 65 anos de idade poderá optar por ingressar na categoria remido; porém somente ingressará nesta categoria após doar ou negociar seu título patrimonial, efetuando o recolhimento integral da taxa de transferência, à exceção da previsão do parágrafo 4º do artigo 14. É assegurado aos associados inscritos no quadro social até 31/05/2023 o direito estabelecido nas Disposições Gerais e Transitórias deste Estatuto, nos termos do artigo 92.

Artigo 12 - Ao associado remido é assegurada a isenção das taxas de manutenção e de obras, garantido o direito de votar e ser votado, pertencer aos quadros da administração especificados no artigo 26, e a faculdade de indicar como dependente seu cônjuge ou companheira(o).

§ 1º: O associado remido e seu cônjuge ou companheira(o) estarão sujeitos às demais taxas devidas pelos associados patrimoniais para aulas, eventos e participações em determinados esportes.

§ 2º: Em caso de falecimento do associado(a) remido, o cônjuge ou companheiro(a) indicado(a) na forma deste artigo e com 20 (vinte) anos ou mais de inscrição no quadro associativo sucederá o falecido na condição de remido(a).

§ 3º: É garantido ao associado titular, no momento de optar a ingressar na categoria associado remido, tendo dependentes com deficiência nos termos da lei 13146/2015, poderá gozar de seus direitos a remissão ficando seu(s) dependente(s) portador(es) de deficiência isento(s) da contribuição mensal, permanecendo como dependente por todo o período que o remido permanecer no quadro societário.



§ 4º: Exceções e demais casos não previstos neste Estatuto, ficarão a critério da Diretoria Executiva.

DOS ASSOCIADOS ATLETAS

Artigo 13 - Associados atletas são os portadores de um título patrimonial, contribuinte, benemérito, honorário ou remido, com os demais direitos a eles atribuídos, que praticam alguma modalidade esportiva na qual o Clube seja federado.

DA TRANSFERÊNCIA E PERDA DO TÍTULO

Artigo 14 – Na hipótese de título patrimonial adquirido com pagamento à prazo, o não pagamento de 03 (três) parcelas mensais consecutivas, relativamente ao valor do título patrimonial, acarretará a perda das importâncias já pagas e a perda do próprio título, com a imediata perda de utilização de quaisquer das dependências do clube, automaticamente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem direito à indenização de qualquer espécie.

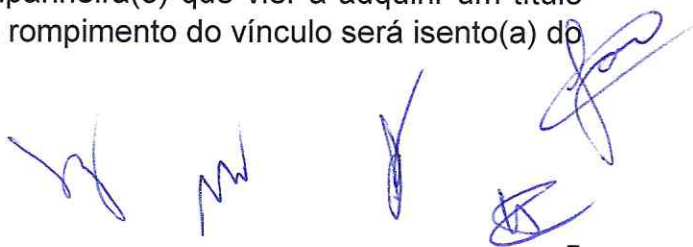
§ 1º: Após o pagamento da primeira parcela para aquisição do título patrimonial ou da primeira parcela da taxa de transferência, será garantido ao associado admitido o direito de frequentar o Clube e os direitos estatutários previstos.

§ 2º: O associado titular terá o direito de transferir o título. A transferência "inter vivos" ou "causa mortis", bem como o pedido de desligamento, far-se-ão nos termos da lei e do Estatuto Social. A transferência do título importa na renúncia automática da qualidade de associado patrimonial.

§ 3º: Em toda transferência de título, por ato "inter vivos" ou por sucessão "causa mortis", será cobrada pelo Clube uma taxa cujo valor e forma de pagamento, vigentes na data da transferência, serão fixados pelo Conselho Deliberativo por proposta da Diretoria Executiva, exceto no caso de doação do título para o Clube.

§ 4º: Nos casos de aquisição, transferência, sucessão, inclusive por determinação judicial, de títulos por filhos, enteados, tutelados, irmãos de associados, ou entre cônjuges ou companheiros(as) não haverá cobrança de taxa de transferência.

§ 5º: Na separação de fato ou judicial, divórcio ou dissolução da união estável de associados patrimoniais, o cônjuge ou a(o) companheira(o) que vier a adquirir um título patrimonial dentro do prazo de até 1(um) ano do rompimento do vínculo será isento(a) do pagamento da taxa de transferência.



DAS CONDIÇÕES PARA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 15 - Constituem condições para admissão no quadro de associados:

- a) gozar de bom conceito e ter boa conduta;
- b) não ter sofrido a penalidade de eliminação do quadro associativo de entidades congêneres por ato desabonador.
- c) estar em pleno gozo de seus direitos civis;
- d) não ser empregado do Clube; e
- e) apresentar as certidões dos distribuidores cíveis e criminais, da Justiça Federal, dos Cartórios de Protestos e demais documentos exigidos pela Diretoria.

§ 1º: A admissão ao quadro social processar-se-á segundo normas estabelecidas pela Diretoria, mediante a apresentação de proposta assinada pelo interessado e subscrita por dois associados patrimoniais.

§ 2º: Os motivos da rejeição da proposta de admissão constituirão assunto reservado do Clube e não serão comunicados ao interessado.

DAS TAXAS DE MANUTENÇÃO E DEMAIS CONTRIBUIÇÕES

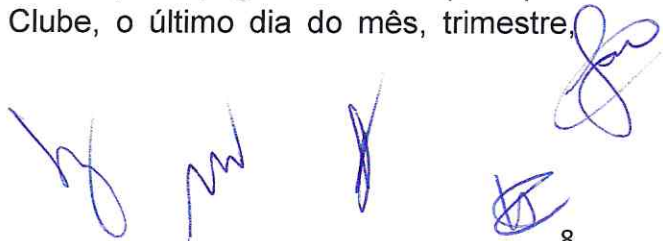
Artigo 16 - As taxas de manutenção e demais contribuições serão fixadas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, admitindo-se juros e multas no atraso do pagamento, conforme decisão da Diretoria.

Artigo 17 - O atraso no pagamento de qualquer taxa, decorridos 90 (noventa) dias do seu vencimento, implicará na perda da condição de associado e no cancelamento do título do associado patrimonial.

§ 1º: O cancelamento do título de associado deverá ser precedido de notificação extrajudicial ou correspondência registrada ao associado em mora, para que pague em 05 (cinco) dias a importância cobrada, sob pena de automático cancelamento, revertendo o título ao patrimônio do Clube.

§ 2º: O cancelamento, após as providências administrativas impostas no parágrafo anterior, implica na eliminação automática de seu titular, dependentes e contribuintes.

§ 3º: Entende-se como termo legal de vencimento para pagamento de quaisquer prestações, taxas ou contribuições devidas ao Clube, o último dia do mês, trimestre,



semestre ou ano, conforme a periodicidade do pagamento dos referidos valores, mensal, trimestral, semestral ou anual.

§ 4º: Em casos excepcionais, mediante apresentação de requerimento por escrito com fundamentada justificativa, à critério da Diretoria poderá ser concedido prazo para pagamento das mensalidades devidas.

Artigo 18 - Em nenhuma hipótese será concedida licença temporária ao associado patrimonial para os pagamentos da taxa de manutenção e da taxa de obra.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

DOS ASSOCIADOS

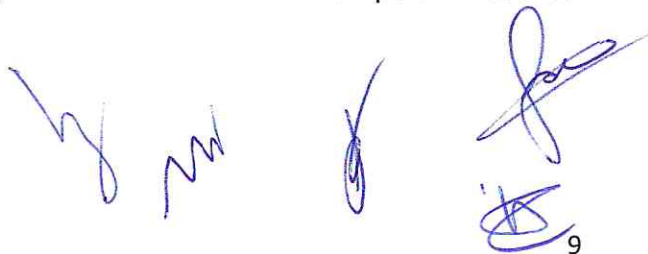
Artigo 19 - Os associados usufruirão das prerrogativas e direitos previstos neste Estatuto, podendo invocá-los perante os órgãos dirigentes e poderes do Clube, inclusive acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão, dos quais o Clube dará a devida publicidade.

Artigo 20 - O direito de frequentar a sede e demais dependências ou departamentos do Clube, bem como o de comparecer a qualquer reunião desportiva ou social, será deferido aos associados de todas as categorias. A frequência e a permanência na sede do Clube serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

Artigo 21 - Para os efeitos estatutários, são considerados dependentes dos associados patrimoniais, isentos da taxa de manutenção, ressalvados os direitos adquiridos e respeitado o disposto no artigo 8º:

- a) o cônjuge ou companheira(o);
- b) os filhos, enteados e tutelados solteiros até a idade de 21 anos, ou maiores quando deficientes ou incapacitados, conforme Artigo 8º, parágrafo 5º acima.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, a critério da Diretoria, outras pessoas poderão frequentar o Clube, uma única vez por ano, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob a responsabilidade do associado patrimonial que o convidou, mediante pedido por escrito, e de acordo com as condições e pagamento das taxas fixadas pela Diretoria.



Artigo 22 - São obrigações dos associados e dependentes:

- a) cumprir e fazer cumprir fielmente o presente Estatuto, o Regimento Interno, as Resoluções da Diretoria e as Deliberações do Conselho Deliberativo e as leis do País;
- b) manter o registro de identificação social atualizado junto à secretaria do Clube, sendo que o conteúdo do registro será definido pela Diretoria.
- c) apresentar, quando solicitado, o comprovante do pagamento das taxas e demais contribuições;
- d) zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais do Clube, indenizando-o pelos prejuízos que eventualmente venha a causar;
- e) acatar as decisões e determinações dos poderes constituídos do Clube;
- f) comunicar, obrigatoriamente, à Diretoria, por escrito, mudança de residência e estado civil;
- g) manter boa conduta moral;
- h) respeitar os Conselheiros, os Diretores e Associados do Clube, bem como os seus funcionários.

Artigo 23 - O Associado Patrimonial poderá temporariamente ceder a terceiros as vantagens e obrigações decorrentes de seu título, salvo quanto aos direitos de que tratam o artigo 24 nas letras "b", "c" e "f", que são personalíssimos e que ficarão suspensos durante o tempo da cessão.

§ 1º: Ao candidato a cessionário e a seus dependentes aplicam-se as medidas do artigo 16 e, após a admissão dos interessados, no que for pertinente, o artigo 17.

§ 2º: A cessão será tomada por termo em livro próprio e assinada pelos interessados em conjunto com a Diretoria.

§ 3º: O prazo da cessão será de até 12 (doze) meses e necessariamente para o mesmo cessionário.

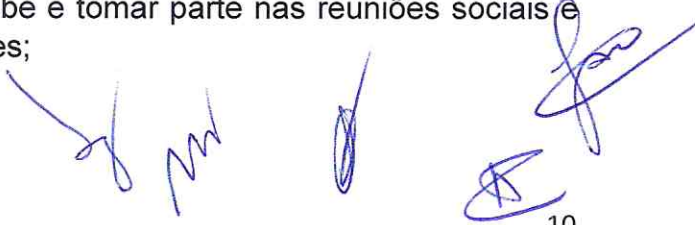
§ 4º: As taxas decorrentes do título continuarão a ser lançadas em nome do cedente e este e o cessionário, perante o Clube, serão solidária e integralmente responsáveis pelos pagamentos.

§ 5º: Cada Associado Patrimonial poderá ceder seu título uma vez a cada 10 (dez) anos.

§ 6º: O prazo da cessão suspende a contagem do prazo para fins de remissão.

Artigo 24 - Constituem direitos dos associados:

- a) frequentar, com seus dependentes, o Clube e tomar parte nas reuniões sociais e esportivas, observados os Regulamentos vigentes;



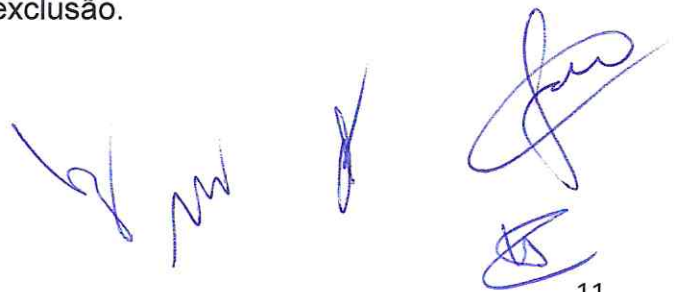
- b) comparecer e tomar parte nas deliberações das Assembleias Gerais;
- c) votar e ser votado na forma deste Estatuto;
- d) convidar pessoas de suas relações para visita ao Clube, mediante apresentação e assinatura no Livro de Visitas, observadas as limitações estabelecidas pela Diretoria;
- e) recorrer, sem efeito suspensivo, das decisões da Diretoria ao Conselho Deliberativo das penalidades que lhe foram impostas;
- f) representar ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria sobre qualquer assunto de interesse do Clube;
- g) será assegurado o direito de participação de representante da categoria dos atletas nos colegiados de direção, conforme regulamentação a ser editada no prazo previsto para o encerramento dos mandatos dos membros eleitos antes da vigência da Lei n.13.155/2015.

DAS PENALIDADES

Artigo 25 - O associado ou dependente que infringir este Estatuto, o Regimento e Regulamento, ou as Resoluções da Diretoria, do Conselho Deliberativo, de suas comissões ou órgãos administrativos, ficará sujeito, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada, às seguintes penalidades:

- a) **ADVERTÊNCIA VERBAL:** que poderá ser aplicada por qualquer Diretor e que deverá ser levada ao conhecimento da Diretoria e anotada no prontuário do associado;
- b) **ADVERTÊNCIA ESCRITA:** a ser aplicada através de comunicação escrita da Diretoria ao associado ou dependente, devidamente anotada na sua ficha, podendo ser afixada no quadro de avisos do Clube;
- c) **SUSPENSÃO:** que será aplicada pela Diretoria, após sindicância em que se assegure ao associado ou dependente, o direito de ampla defesa, por prazos variando de 10 (dez) a 120 (cento e vinte) dias, conforme a gravidade da infração, ficando o associado ou dependente punido, proibido de entrar no Clube. A decisão deverá ser comunicada por escrito ao associado faltoso e afixada no quadro de avisos;
- d) **EXCLUSÃO DEFINITIVA:** a ser aplicada em casos especiais pela Diretoria, após sindicância em que se assegure ao associado ou dependente, o direito de ampla defesa.

§ 1º: Caberá recurso, que terá efeito suspensivo, à Comissão Disciplinar, através de protocolo na Diretoria, dentro de seu horário regular de funcionamento, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data que tiver sido oficialmente comunicada a decisão que impuser penalidade, exceto para os casos de exclusão.



§ 2º: A Comissão Disciplinar deverá reunir-se e julgar o(s) recurso(s) no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, mediante aprovação da maioria dos membros da referida Comissão.

§ 3º: Caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo, através de protocolo na Diretoria, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data que tiver sido oficialmente comunicada a decisão que impuser penalidade.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 26 - Constituem órgãos administrativos do Clube:

- a) A ASSEMBLÉIA GERAL;
- b) O CONSELHO DELIBERATIVO;
- c) O CONSELHO FISCAL;
- d) A DIRETORIA;
- e) A COMISSÃO DISCIPLINAR.

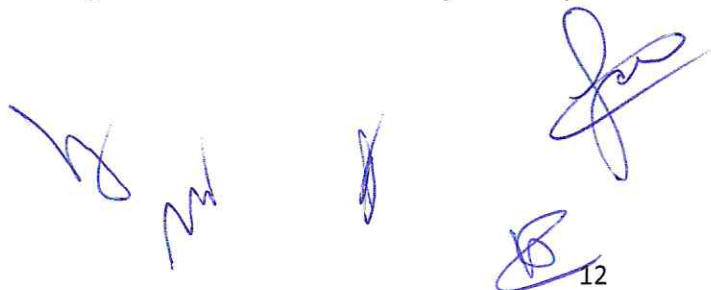
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 27 - A ASSEMBLÉIA, órgão soberano e representativo da vontade social, será constituída por associados patrimoniais maiores de 18 (dezoito) anos de idade, quites com os pagamentos devidos ao Clube e no pleno gozo dos direitos estatutários.

§ 1º: Os associados patrimoniais e os associados remidos terão direito de voto nas assembleias eletivas.

§ 2º: O direito de voto será exercido pessoalmente pelo associado ou, mediante sua autorização, pelo seu cônjuge ou companheira(o) ou ainda pelo associado contribuinte, ou dependente maior de 18 anos.

§ 3º: São inelegíveis o cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até 2º grau ou por adoção de dirigentes e administradores.



Artigo 28 - Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger os membros do Conselho Deliberativo;
- b) destituir os administradores;
- c) alterar o Estatuto
- d) deliberar sobre a dissolução do Clube.

Artigo 29 - A Assembleia reunir-se-á com função eletiva:

- a) ordinariamente, de quatro em quatro anos, durante a primeira quinzena do mês de abril, para eleição dos membros do Conselho Deliberativo;
- b) extraordinariamente, sempre que convocada, para eleger os membros que deverão preencher as vagas verificadas, durante o mandato, no Conselho Deliberativo, desde que estas sejam em número superior a 1/8 (um oitavo) do seu total.

Artigo 30 - A Assembleia Geral será convocada e instalada pelo Presidente do Conselho, ou atendendo requerimento fundamentado:

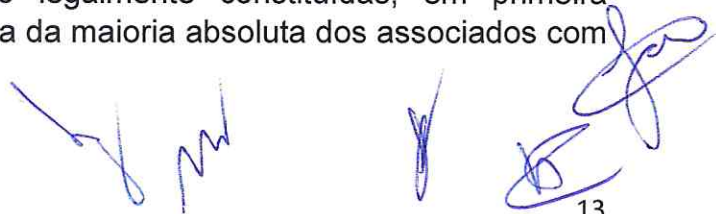
- a) da Diretoria;
- b) da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo;
- c) de 1/5 (um quinto), no mínimo, dos associados na plenitude dos direitos estatutários, inclusive, podendo, com o mesmo número convocar os demais órgãos deliberativos.

§ 1º: O Presidente do Conselho deverá atender ao pedido de convocação, nas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c” deste artigo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do regular recebimento do pedido.

§ 2º: Findo o prazo do parágrafo anterior, a Assembleia poderá ser convocada por qualquer membro do Conselho Deliberativo, ou pelos associados signatários do requerimento, conforme disposto no “caput”, letra “c”.

Artigo 31 - A Assembleia Geral será convocada através de edital afixado na Sede do Clube, publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal da Capital, de grande circulação, e por notas oficiais a serem publicadas nas mídias sociais oficiais e no web site oficial do clube, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data fixada para sua realização.

Artigo 32 - As Assembleias Gerais serão legalmente constituídas, em primeira convocação, desde que se verifique a presença da maioria absoluta dos associados com



direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios que estiverem presentes, uma hora após o início marcado para o início da referida assembleia.

Artigo 33 - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho, que designará quatro associados para comporem a Mesa, indicando um deles para secretário.

Parágrafo único: É obrigatória a verificação das condições de cada associado participante, com o auxílio da Secretaria do Clube, bem como a assinatura no Livro de Presença, e, a sessão deverá ser lavrada em ata circunstanciada a ser assinada pelos membros da Mesa.

Artigo 34 - Para as deliberações sobre a destituição de administradores ou alteração do Estatuto Social será exigido o voto concorde da maioria dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim. Para a dissolução do clube será necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) do quadro associativo.

Artigo 35 - Somente poderá ser objeto de apreciação e deliberação por parte da Assembleia Geral matéria constante da ordem do dia, que deverá estar previamente prevista no respectivo edital.

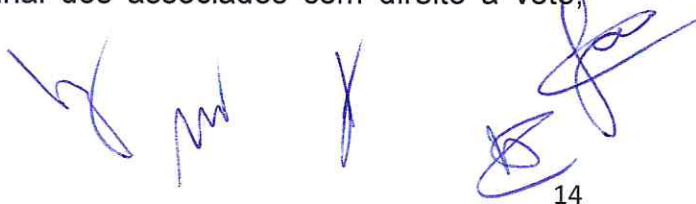
Artigo 36 - A Assembleia Geral para eleição dos membros do Conselho Deliberativo deverá ser instalada pelo Presidente do Conselho, que baixará normas específicas para o processo eleitoral, observados os seguintes princípios:

- a) constituição de uma comissão preparatória dos trabalhos eleitorais;
- b) eleição de uma Mesa, composta de no mínimo quatro associados, não candidatos, que será escrutinadora e apuradora;
- c) voto secreto;
- d) cédula única com o nome de todos os candidatos por ordem estabelecida em sorteio.

§ 1º: O eleitor terá direito de votar em tantos nomes quantas forem as vagas a serem preenchidas no Conselho Deliberativo.

§ 2º: Os candidatos a membros do Conselho Deliberativo deverão registrar suas candidaturas, por escrito, junto à Secretaria do Clube, devidamente protocoladas, com antecedência de 10 (dez) dias da data da eleição.

§ 3º: É obrigatória a afixação na sede do Clube, até 10 (dez) dias antes da data marcada para a realização da eleição, da relação nominal dos associados com direito a voto,



facultando-se ao associado excluído da relação o direito de regularizar sua situação até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito.

§ 4º: O edital de convocação para a eleição será publicado em jornal da capital de grande circulação e por notas oficiais a serem publicadas nas mídias sociais oficiais e no web site oficial do clube, e determinará o local, o horário e a data de sua realização.

§ 5º: Os processos de votação, recolhimento dos votos e apuração das eleições adotarão procedimentos imunes a fraudes e serão adaptados, sempre que necessário e conveniente, a novos sistemas técnicos, inclusive mecânicos e eletrônicos, assegurando-se o acompanhamento e fiscalização da apuração dos votos pelos candidatos, assim como pelos meios de comunicação.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DELIBERATIVO

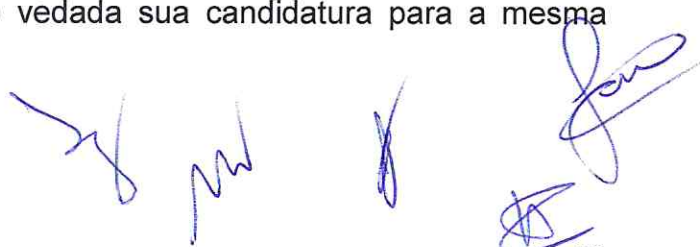
Artigo 37 - O Conselho Deliberativo é o órgão soberano do Clube, competente para orientar e aprovar a gestão de negócios sociais, com exceção dos assuntos de competência da Assembleia Geral.

Artigo 38 - O Conselho Deliberativo compor-se-á dos membros vitalícios, e de mais 30 (trinta) membros efetivos e 15 (quinze) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, obedecida a legislação em vigor e as disposições do Estatuto:

Artigo 39 - Somente poderão ser candidatos para o Conselho Deliberativo o associado patrimonial, o associado remido ou o seu cônjuge ou companheiro(a), e o cônjuge ou companheiro(a) que receber o título por transferência do associado patrimonial do qual é dependente, maiores de 18 (dezoito) anos de idade e na plenitude do gozo dos seus direitos sociais e civis, com pelo menos 05 (cinco) anos de inscrição ininterrupta no quadro associativo.

§ 1º: Ao cônjuge ou ao(a) companheiro(a), a quem for transferido o título com o objetivo de candidatar-se ao Conselho Deliberativo, será assegurado o tempo de contribuição do associado patrimonial do qual era dependente para fins da remissão do artigo 11 deste Estatuto.

§ 2º: Para permitir a candidatura do cônjuge ou companheiro(a), o associado remido deverá dar-lhe a devida autorização, ficando vedada sua candidatura para a mesma eleição.



§ 3º: Em caso de impugnação do direito de participar de eleição, seja referente a candidato ou chapa, resta assegurado aos impugnados o direito de apresentar defesa prévia.

§ 4º: O Conselho Deliberativo terá o limite de até 1/3 (um terço) ou 10 (dez) associados remidos. Na hipótese de serem eleitos associados remidos em números que ultrapassem tais parâmetros, os excedentes serão nomeados como suplentes dos associados remidos, respeitando-se o número de votos para definição dos titulares e suplentes.

Artigo 40 - O mandato dos membros eleitos do Conselho Deliberativo e de seus suplentes perdurará até a data da posse de seus substitutos ou dos novos membros eleitos, não lhes sendo vedada a reeleição.

Artigo 41 - O Conselheiro que não comparecer a 05 (cinco) reuniões, durante o seu mandato, perderá o cargo, devendo a Mesa do Conselho, obrigatoriamente, declarar a extinção de seu mandato.

Artigo 42 - Perderá, ainda, o mandato de Conselheiro aquele cujo procedimento, em qualquer setor, for incompatível com o decoro ou bom nome social, na forma que dispuser a legislação em vigor, sendo concedido ao Conselheiro o direito de ampla defesa em regular sindicância, que deverá preceder a assembleia.

Artigo 43 – O Conselheiro poderá, a pedido, ser licenciado por período não superior a 06 (seis) meses, prazo esse prorrogável, uma única vez, por igual período.

§ 1º: O Conselheiro licenciado será substituído pelo Conselheiro Suplente.

§ 2º: Findo o prazo de prorrogação, não reassumindo o seu cargo, o Conselho declarará a perda do mandato do Conselheiro.

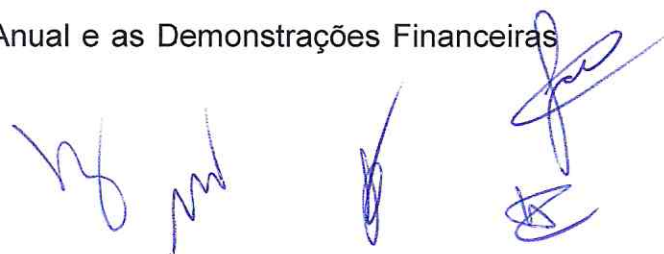
§ 3º: Não será concedida licença, simultaneamente, a mais de 1/10 (um décimo) do total dos membros do Conselho Deliberativo, salvo casos especiais, a juízo do Conselho Deliberativo.

Artigo 44 - A renúncia, eliminação ou morte de Conselheiro implica, automaticamente, na extinção do mandato e na declaração de vacância do cargo, devendo assumir o suplente mais votado, e assim sucessivamente, tomando posse perante a Presidência do Conselho Deliberativo.



Artigo 45 - Além de outros poderes expressamente conferidos por este Estatuto, ao Conselho Deliberativo compete especial e privativamente:

- a) eleger e empossar, de quatro em quatro anos, o Presidente, o Vice-Presidente e o primeiro e segundo secretários do Conselho Deliberativo, assim como indicar, entre seus pares, os membros do Conselho Fiscal e Suplentes, e os membros da Comissão Disciplinar e Suplentes;
- b) eleger, de dois em dois anos, uma chapa composta por Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, dando-lhes posse em data fixada pelo próprio Conselho;
- c) julgar, anualmente, as contas apresentadas pela Diretoria acompanhadas do competente parecer do Conselho Fiscal e do relatório do Presidente, votando em seguida, no prazo estabelecido na letra "c" do artigo 46.
- d) Aprovar a Proposta Orçamentária apresentada pela Diretoria até o dia 15 de dezembro de cada ano para o exercício financeiro seguinte;
- e) conferir os títulos de associados benemérito e honorário;
- f) licenciar e conceder demissão, a pedido, ao Presidente e ao Vice-Presidente da Diretoria, aos membros do Conselho Deliberativo e aos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- g) convocar o Conselho Fiscal quando surgir motivo grave e urgente ou por requerimento assinado por 10 (dez) Conselheiros;
- h) aplicar penalidades aos seus próprios membros e aos membros da Diretoria, ouvindo-os previamente;
- i) julgar, em grau de recurso, as penalidades impostas pela Diretoria, aos associados e dependentes, na forma prevista pelo Estatuto;
- j) deliberar sobre transações ou alienações de bens patrimoniais do clube;
- k) submeter à decisão da Assembleia geral a cassação do mandato do Presidente da Diretoria e ou do Vice-Presidente, em sessão especialmente convocada para esse exclusivo fim, mediante votação secreta da qual participe a maioria dos membros do Conselho Deliberativo presentes, após a apuração de falta grave no desempenho de suas funções;
- l) submeter à Assembleia Geral decisão sobre a reforma parcial ou total deste Estatuto Social, em sessão especialmente convocada para esse fim, observando-se as normas nele expressas;
- m) fixar ou alterar, mediante proposta da Diretoria, sempre que necessário, os valores e condições de pagamento dos títulos patrimoniais, taxas e demais contribuições regulamentares;
- n) tomar ciência, discutir e votar o Relatório Anual e as Demonstrações Financeiras do exercício com o parecer do Conselho Fiscal;



- o)** conceder, por proposta da Diretoria ou de qualquer Conselheiro, anistia ao associado que esteja cumprindo penalidade imposta pela Diretoria, devendo esta ser previamente ouvida, mediante o voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes à sessão;
- p)** dispor, em Regimento Interno, sobre a sua própria organização e funcionamento, respeitados os princípios expressos neste Estatuto e observadas as leis do País;
- q)** deliberar a emissão de quaisquer títulos que envolvam responsabilidade financeira, mediante a proposta da Diretoria, e ouvido previamente o Conselho Fiscal, que deverá exarar parecer, por escrito, a respeito;
- r)** deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido encaminhados pela Diretoria, nos termos deste Estatuto;
- s)** decidir sobre os casos omissos no presente Estatuto.

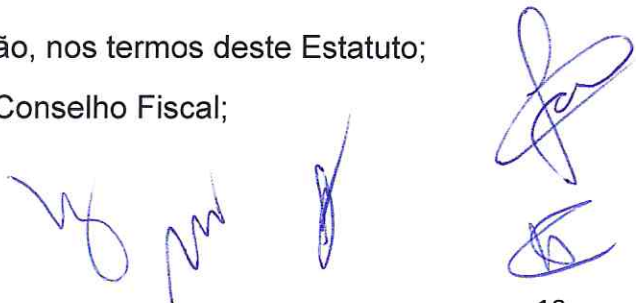
Artigo 46 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I. Ordinariamente:

- a)** de quatro em quatro anos, na primeira quinzena de abril para eleger e dar posse ao Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários do Conselho Deliberativo, bem como, eleger os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- b)** de dois em dois anos, na mesma primeira quinzena do mês de abril, para eleger e dar posse ao Presidente e Vice-Presidente na Diretoria, devendo essa eleição ser realizada, nos anos em que coincidir com a da alínea anterior, no mesmo dia e logo em seguida à posse da Mesa do Conselho Deliberativo;
- c)** anualmente, no decurso do 1º trimestre do ano para conhecer, discutir e votar o Relatório e as Demonstrações Financeiras do ano findo, com parecer do Conselho Fiscal.
- d)** anualmente, entre os dias 01 (um) a 15 (quinze) de Novembro, de cada ano, para apresentação e discussão de proposta orçamentária para o exercício seguinte.
- e)** anualmente, até o dia 15 de dezembro de cada ano, para votar a Proposta Orçamentária do exercício seguinte.
- f)** extraordinariamente, caso o orçamento não seja aprovado, conforme consta no item “e”, o conselho adotará medidas para a continuidade da gestão do Clube, por um período de até 60 (sessenta) dias.

II. Extraordinariamente:

- a)** Sempre que se fizer necessária uma reunião, nos termos deste Estatuto;
- b)** Para julgamento de atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;



c) Por convocação do Presidente do Conselho, do Presidente da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo, sempre que houver necessidade comprovada e devidamente justificada.

Artigo 47 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo seu Presidente, mediante ofício ou carta registrada, encaminhado a cada um dos seus membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, declarando-se, obrigatoriamente, os assuntos da ordem do dia a serem discutidos, devendo a convocação ser afixada no Clube, no mesmo prazo.

Artigo 48 - Reunir-se-á o Conselho Deliberativo, em primeira convocação, com a presença mínima da maioria absoluta dos seus membros e, em segunda, com qualquer número, uma hora após o início marcado para o início da referida assembleia.

§ 1º: As reuniões ocorrerão em meio presencial, porém, em caso de restrições legais, poderão ser virtuais.

§ 2º: Excepcionalmente as reuniões poderão ser virtuais por deliberação do Conselho.

§ 3º: A presença dos Conselheiros será comprovada pela assinatura em livro próprio ou por meio de registro de login/acesso em aplicativo selecionado para participação na reunião.

§ 4º: Deverá ser lavrada ata circunstanciada, também em livro próprio, dos assuntos tratados na reunião, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

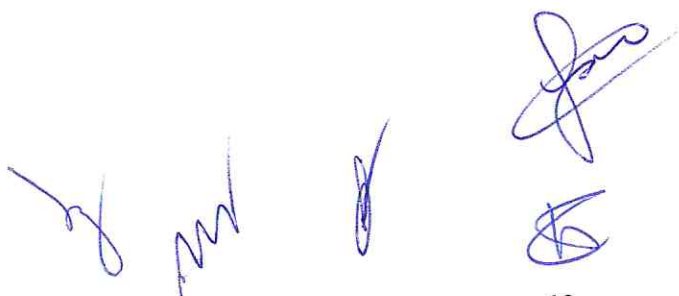
Artigo 49 - As decisões serão tomadas pela maioria dos Conselheiros presentes, servindo o voto do Presidente, em caso de empate, como voto de qualidade.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 50 - O Clube será administrado pelo Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, denominados Administradores, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 02 (dois) anos, os quais nomearão entre os associados, uma Diretoria Executiva, constituída no mínimo de:

- a) 1º Diretor Secretário;
- b) 2º Diretor Secretário;
- c) 1º Diretor Financeiro;



- d) 2º Diretor Financeiro;
- e) Diretor Social;
- f) Diretor de Esportes;
- g) Diretor de Tênis;
- h) Diretor de Patrimônio;
- i) Diretor Jurídico;
- j) Diretor de Sede;
- k) Diretor de Comunicação e Marketing;
- l) Diretor de Cultura;
- m) Diretor de Recursos Humanos
- n) Diretoria de Futebol
- o) Diretor de Tecnologias da Informação e Transformação Digital

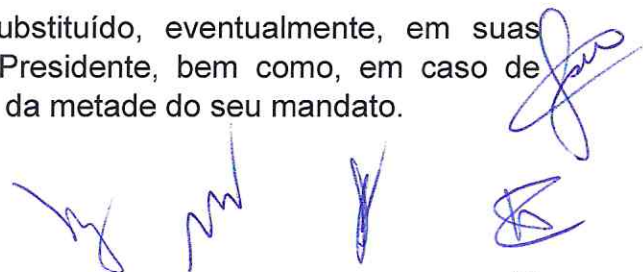
§ 1º: Os cargos da Diretoria Executiva serão livremente escolhidos e promovidos pelo seu Presidente entre os associados, podendo participar até 5 (cinco) membros do Conselho Deliberativo, além do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, não sendo de forma alguma remunerados.

§ 2º: O mandato será de 02 (dois) anos, com termo inicial na primeira reunião que se seguir à eleição, admitindo-se, apenas, a reeleição ou recondução por mais um mandato.

Artigo 51 - Os Administradores e a Diretoria Executiva reunir-se-ão uma vez por mês em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, com amplos poderes de administração e representação do Clube, observadas as atribuições inerentes a cada Diretor, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), de seus membros.

Artigo 52 - Os membros da Diretoria Executiva bem como os associados, não respondem, pessoalmente, pelas obrigações assumidas pelos Administradores em nome do Clube quando no ato regular de gestão, não havendo direitos e obrigações recíprocos. Entretanto cada um responderá civil e criminalmente por prejuízos que causar quando proceder com culpa ou dolo ou com a violação da lei e deste Estatuto.

Artigo 53 - O Presidente da Diretoria será substituído, eventualmente, em suas ausências, impedimentos ou licenças, pelo Vice-Presidente, bem como, em caso de falecimento, se ocorrer depois de transcorrido mais da metade do seu mandato.

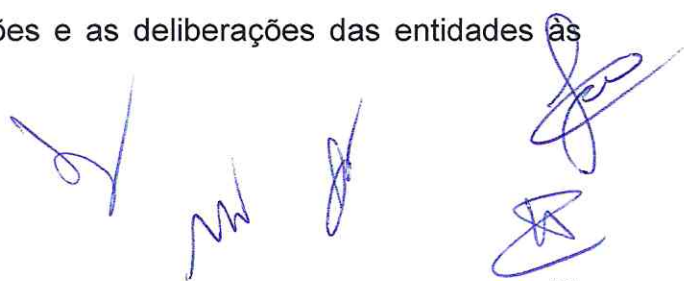


Artigo 54 - Verificado o falecimento ou impedimento definitivo do Presidente antes de transcorrida a metade do seu mandato, deverá reunir-se o Conselho Deliberativo para eleger novo Presidente e Vice-Presidente.

Artigo 55 - Em caso de vacância ou qualquer hipótese de impedimento dos membros eleitos para Presidente e Vice Presidente do Conselho Deliberativo e/ou da Diretoria, a gestão do clube será exercida pelos últimos ocupantes dos respectivos cargos ou, na ausência destes, por seus suplentes, que convocarão novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 56 - Compete aos Administradores e à Diretoria Executiva:

- a) Administrar o Clube zelando pelos seus bens e interesses, fazendo cumprir as disposições deste Estatuto, bem como do Regimento Interno e regulamentos;
- b) elaborar e ou reformar regulamentos, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo;
- c) instituir comissões de sindicância, quando julgar necessário e aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- d) aprovar as propostas de admissão de novos associados, pedidos de desligamentos e a eliminação de associados, após regular sindicância, nos termos deste Estatuto;
- e) resolver sobre a filiação do Clube às federações ou entidades desportivas dando ciência, em 10 (dez) dias, ao Conselho Deliberativo, solicitando deste, entretanto, prévia autorização para qualquer desvinculação;
- f) fixar “ad referendum” do Conselho Deliberativo os valores dos títulos e as condições de venda, as taxas e demais contribuições a que os associados estão obrigados;
- g) propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos de associados beneméritos e honorários;
- h) fiscalizar diretamente ou designando outras pessoas, quaisquer atividades, serviços ou realizações sociais, esportivas e culturais do clube, resolvendo sobre as irregularidades observadas ou denunciadas pelos associados;
- i) atender aos pedidos de informações solicitados pelos membros do conselho Deliberativo e do Conselho fiscal;
- j) fazer executar as suas próprias resoluções e as deliberações das entidades às quais o Clube estiver filiado;

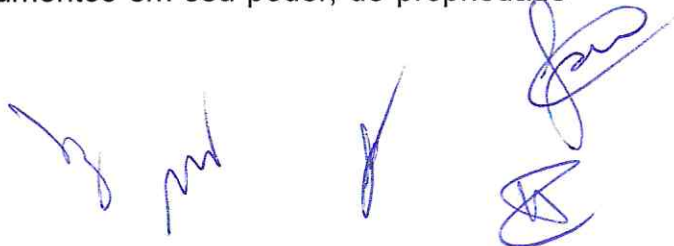


- k) enviar, mensalmente, ao Conselho Fiscal as Demonstrações Financeiras do mês findo e organizar, anualmente, a Proposta Orçamentária, as Demonstrações Financeiras do ano anterior para submeter ao Conselho Deliberativo, juntamente com parecer do Conselho Fiscal, afixando-se em lugar visível para amplo conhecimento dos associados;
- l) contratar e dispensar os empregados do Clube, aplicando-lhes a política salarial e as leis trabalhistas em vigor, fixando-lhes as respectivas funções e atribuições na medida das necessidades do Clube;
- m) submeter ao Conselho Deliberativo qualquer assunto de sua competência, bem como, propor medidas de caráter financeiro ou propostas de modificações ou reformas deste Estatuto;
- n) designar Diretores Executivos Adjuntos e Coordenadores para os diversos departamentos do Clube;
- o) remeter ao Conselho Deliberativo, sempre que julgar conveniente, estudos, relatórios, memoriais, pareceres e representações.
- p) permitir aos associados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à gestão do Clube, relatório de atividades, demonstrações financeiras e prestação de contas, aos quais será dada a devida publicidade.
- q) impedir manifestações de caráter político, religioso, racial e de classe no Clube, nem ceder qualquer de suas dependências para tais fins.
- r) zelar pela aplicação integral de todos os recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.
- s) publicar, no encerramento fiscal, relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e com o FGTS, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, à disposição para exame de qualquer associado.

Artigo 57 - Cada departamento do Clube poderá elaborar o seu próprio regulamento, que deverá ser aprovado pela Diretoria, observadas as normas contidas neste Estatuto.

Artigo 58 - A renúncia, morte ou perda do mandato do presidente da Diretoria implica na sucessão automática pelo Vice Presidente.

Artigo 59 - O Presidente da Diretoria renunciante ou desligado, deverá, em 15 (quinze) dias, prestar as respectivas contas ao Conselho Deliberativo, entregando ao seu Presidente todos os bens, valores, papéis e documentos em seu poder, de propriedade do Clube.



Artigo 60 - O Diretor Executivo renunciante ou desligado da Diretoria deverá prestar as respectivas contas ao Presidente da Diretoria, em 15 (quinze) dias, entregando-lhe todos os bens, valores ou documentos que estiverem em seu poder, de propriedade do Clube.

Artigo 61 - Qualquer membro da Diretoria Executiva, inclusive os Administradores que não atenderem às disposições dos artigos precedentes, poderão ser responsabilizados, civil e criminalmente, mediante deliberação a ser tomada pelo Conselho Deliberativo.

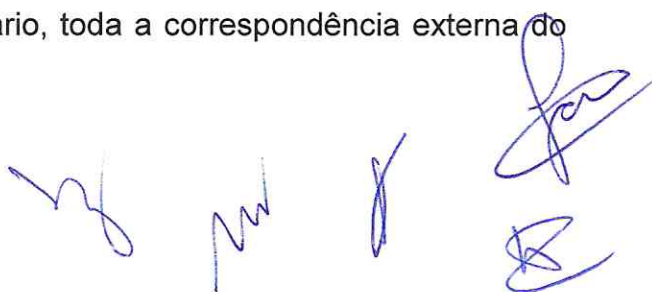
CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ADMINISTRADORES E DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Do Presidente

Artigo 62 - Ao Presidente da Diretoria estão afetas as funções da administração do Clube e, especialmente:

- a)** representar o clube, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sendo-lhe delegado o uso da firma social e poderes para receber citações em geral, constituir advogados, procuradores e consultores jurídicos;
- b)** convocar as reuniões ou sessões da Diretoria, das Assembleias Gerais e, quando necessário, as do Conselho Deliberativo, observando, rigorosamente, as normas estatutárias;
- c)** organizar a Diretoria Executiva após a sua eleição, escolhendo os seus membros entre os associados patrimoniais, no pleno gozo dos seus direitos sociais e civis, bem como conceder exoneração a pedido, ou exonerá-los, quando julgar conveniente;
- d)** contratar os empregados do Clube, fixando-lhes os vencimentos, com aprovação da Diretoria Executiva;
- e)** rubricar os livros legais do Clube, inclusive os de Atas da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, bem como outros previstos neste Estatuto ou nas leis em vigor;
- f)** assinar, com o Presidente do Conselho Deliberativo, os diplomas ou títulos de associados beneméritos e honorários;
- g)** assinar, juntamente com o Diretor Secretário, toda a correspondência externa do Clube;



- h) assinar, com o Diretor Financeiro, os cheques, duplicatas, títulos, contratos e escrituras em geral, cauções, ordens de pagamento e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- i) apresentar ao Conselho Deliberativo, nas épocas próprias os Relatórios e as demonstrações Financeiras previstos neste Estatuto;
- j) nomear auxiliares para os departamentos do Clube, à vista de proposta dos respectivos Diretores;
- k) nomear representantes do Clube junto às entidades a que o mesmo esteja filiado, renovando, anualmente, as suas credenciais e comunicando o fato à Diretoria, em sessão ordinária;
- l) dar posse aos Diretores Executivos, Adjuntos e Coordenadores de Departamento e seus auxiliares;
- m) adotar qualquer providência de caráter urgente e inadiável em nome do Clube, submetendo-a posteriormente, à Diretoria Executiva, em sua primeira reunião ordinária subsequente;
- n) convidar os membros do Conselho Deliberativo para que assistam se o desejarem, e sempre que julgarem conveniente, às reuniões da Diretoria Executiva;
- o) visar e distribuir aos departamentos do Clube a correspondência recebida, a qual deverá ser previamente protocolada.

§ 1º - Após a sua eleição, o Presidente da Diretoria terá o prazo de 30 (trinta) dias para organizar a Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto, comunicando o fato, posteriormente ao Conselho Deliberativo.

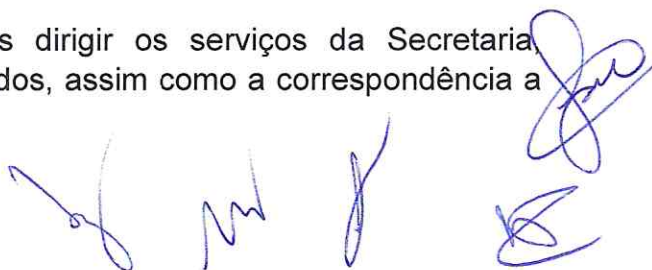
§ 2º - Vagando um dos cargos da Diretoria Executiva, o Presidente o preencherá em 10 (dez) dias, comunicando o fato, posteriormente, ao Conselho Deliberativo.

Do Vice-Presidente

Artigo 63 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e licenças, auxiliando-o em suas funções e exercendo aquelas que lhe foram expressamente delegadas pelo mesmo.

Dos Diretores Secretários

Artigo 64 - Compete aos Diretores Secretários dirigir os serviços da Secretaria assinando, com o Presidente os títulos de associados, assim como a correspondência a ser expedida, dividindo, entre si, todos os serviços.



Dos Diretores Financeiros

Artigo 65 - Complete aos Diretores Financeiros dirigir e superintender os serviços da Tesouraria, mantendo sob sua guarda e responsabilidade os livros contábeis, os valores, os fundos e toda a documentação da contabilidade, promovendo, ainda, a arrecadação da receita, dividindo entre si, esses encargos.

Parágrafo único: Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados por contador habilitado, em livros próprios ou fichas e comprovados por documentos mantidos em arquivo, de conformidade com as disposições legais, e ao final de cada exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, registrando-se, também, os resultados das contas patrimoniais e orçamentárias.

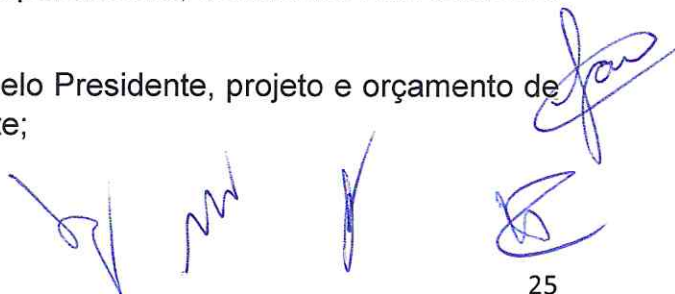
Artigo 66 - Ao Diretor Financeiro compete, privativamente, assinar, com o Presidente ou com o Vice-Presidente, os cheques e ordens de pagamento, assim como os títulos e documentos que impliquem em alienação ou oneração de bens do patrimônio social.

Parágrafo único: Apenas na hipótese de impedimento do 1º Diretor Financeiro, a atribuição acima especificada será executada pelo 2º Diretor Financeiro.

Do Diretor Social

Artigo 67 - Compete ao Diretor Social:

- a) organizar, realizar, gerenciar e fiscalizar as reuniões e festas sociais internas e externas;
- b) fiscalizar os serviços de concessionários de bar e restaurante do Clube;
- c) submeter previamente os programas e orçamentos de reuniões e festas sociais internas e externas à Diretoria.
- d) organizar festas internas e externas submetendo, previamente, o respectivo programa e orçamento à Diretoria;
- e) enviar à Secretaria as notícias sobre as atividades do seu Departamento, para exame da conveniência de sua divulgação;
- f) fornecer ao Presidente os dados de seu Departamento, destinados aos relatórios previstos neste Estatuto;
- g) apresentar, em tempo hábil, determinado pelo Presidente, projeto e orçamento de seu Departamento, destinado ao exercício seguinte;



- h) prestar, com brevidade, as informações solicitadas pelos poderes constituídos do Clube;
- i) verificar e demonstrar, de forma efetiva, os resultados práticos e de real benefício para o Clube, decorrentes das funções afetas ao Departamento Social;
- j) fiscalizar a prática, no recinto do Clube, dos jogos de salão.

Do Diretor de Esportes

Artigo 68 - Ao Diretor de Esportes compete:

- a) organizar, realizar, gerenciar e fiscalizar tudo aquilo que diga respeito aos desportos do Clube;
- b) promover e efetivar a participação do Clube em jogos e torneios amadores, oficiais e amistosos, organizando e realizando, também, campeonatos internos;
- c) impor disciplina e propor a aplicação de penalidades aos associados e dependentes que, na prática desportiva, não tiverem boa conduta;
- d) opinar e providenciar sobre o registro de atletas nos órgãos, competentes, para fins de competições;
- e) organizar estatísticas relativas às atividades desportivas;
- f) enviar à Secretaria as notícias sobre as atividades de seu Departamento, para que seja examinada a conveniência de sua divulgação;
- g) fornecer ao Presidente os dados do seu Departamento destinados aos relatórios previstos neste Estatuto;
- h) apresentar ao Presidente, em tempo hábil e determinado pelo mesmo, projeto de orçamento do seu Departamento para o exercício seguinte;
- i) prestar, com brevidade, as informações solicitadas pelos poderes constituídos do Clube;
- j) acompanhar a atuação dos médicos, técnicos, instrutores do seu Departamento, para que os mesmos possam, dentro de suas atribuições e deveres, adotar as medidas que julgarem mais acertadas e convenientes para os interesses do Clube.

Do Diretor de Tênis

Artigo 69 - Ao Diretor de Tênis competem as funções estabelecidas no Artigo 68 deste Estatuto, porém, dirigidas, exclusivamente, à prática de tênis.



Do Diretor de Futebol

Artigo 70 - Ao Diretor de Futebol competem as funções estabelecidas no Artigo 68 deste Estatuto, porém, dirigidas, exclusivamente, à prática de futebol.

Do Diretor de Patrimônio

Artigo 71 - Compete ao Diretor do Patrimônio:

- a) gerenciar e fiscalizar as obras, construções e serviços do Clube, ficando a seu cargo as compras de materiais diversos e a organização de licitações para a contratação de terceiros;
- b) opinar sobre a terceirização de serviços;
- c) zelar pela conservação geral dos bens imóveis e móveis;
- d) atender aos dispostos nas alíneas “g”, “h” e “i” do artigo 68, com relação ao seu Departamento.

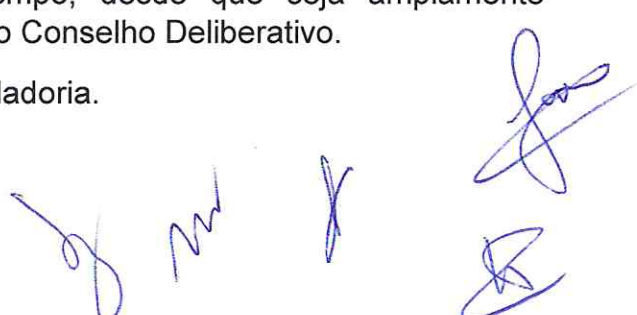
Do Diretor Jurídico

Artigo 72 - Compete ao Diretor Jurídico, assessorar a Presidência da Diretoria nos assuntos de matéria jurídica emitindo, quando solicitado, pareceres por escrito, e acompanhar as ações ajuizadas pelo Clube ou contra ele propostas.

Do Diretor de Sede

Artigo 73 - Compete ao Diretor de Sede:

- a) manter sob sua responsabilidade a ordem interna em todas as dependências, exercendo gestão das áreas prestadoras de serviços aos associados. A concessão de exploração de qualquer serviço ou atividade interna do Clube será sempre feita a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, desde que seja amplamente justificável a conveniência, mediante deliberação do Conselho Deliberativo.
- b) dirigir os serviços de portaria, vigilância e zeladoria.



Do Diretor de Comunicação e Marketing

Artigo 74 - Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing promover e dirigir as atividades de propaganda e “marketing”, informações internas e externas e relações públicas, elaborando relatórios e estatísticas à Diretoria, e redigindo circulares noticiosas e publicitárias;

Do Diretor de Cultura

Artigo 75 - Compete ao Diretor de Cultura organizar e gerenciar as atividades do Clube na área de educação e cultura.

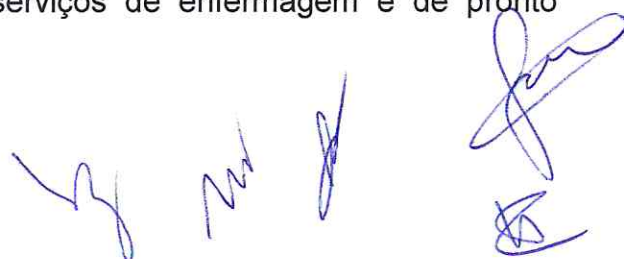
Do Diretor de Tecnologias da Informação e Transformação Digital

Artigo 76 - Compete ao Diretor de Tecnologias da Informação:

- a) gerenciar a Infraestrutura, conectividade, equipamentos e dispositivos
- b) promover e implementar o uso de tecnologias distribuídas, realizar a gestão e uso de dados
- c) avaliar, definir, implementar e controlar a aplicação de software e a implementação de sistemas
- d) realizar a gestão e governança de TI, segurança da informação e privacidade de dados
- e) pesquisar, desenvolver e implementar tecnologia para inteligência e automação de processos

Do Diretor de Recursos Humanos

Artigo 77 - Compete ao Diretor de Recursos Humanos exercer a supervisão e controle geral do Departamento de Pessoal, fazendo cumprir as leis e regulamentos que regem as relações entre o Clube e seus empregados; ^[SEP]supervisionar as atividades de assistência médica aos associados e funcionários, quando presentes em suas dependências, abrangendo a fiscalização dos serviços de enfermagem e de pronto socorro.



CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 78 - O Conselho Fiscal é órgão autônomo e será constituído por 03 (três) membros do Conselho Deliberativo, eleitos por este e tem por finalidade acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Diretoria, exercendo os poderes que lhe são conferidos por este Estatuto e pelas leis do país.

§ 1º: Juntamente com os membros efetivos do Conselho Fiscal serão eleitos 03 (três) suplentes.

§ 2º: A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por atos ou fatos ligados ao cumprimento de suas obrigações, obedecerá às mesmas regras que definem a responsabilidade da Administração.

Artigo 79 - Compete ao Conselho Fiscal:

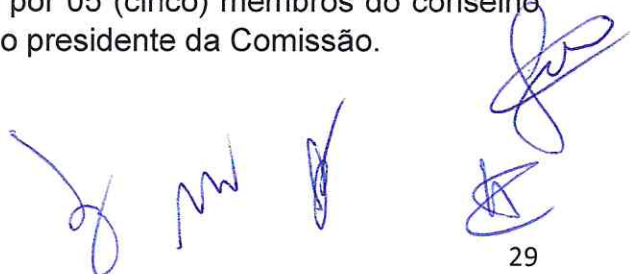
- a) examinar, mensalmente, a contabilidade do Clube e os respectivos documentos;
- b) examinar as contas apresentadas pelo Diretor renunciante ou desligado, emitindo parecer no prazo de 05 (cinco) dias;
- c) proferir parecer, em 15 (quinze) dias, sobre as Demonstrações Financeiras e as Contas da Diretoria;
- d) exarar parecer sobre quaisquer operações financeiras que os Administradores ou a Diretoria Executiva pretendam efetivar e que importem em alienações ou onerações de bens sociais ou patrimoniais, de qualquer natureza;
- e) apurar, por iniciativa própria ou por denúncia devidamente comprovada a responsabilidade dos Diretores, relativamente à gestão financeira, comunicando o fato ao Conselho Deliberativo.

Artigo 80 - As resoluções do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, as quais constarão de registro em ata.

CAPÍTULO X

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Artigo 81 - A Comissão Disciplinar será composta por 05 (cinco) membros do conselho deliberativo, sendo um destes membros, eleito como presidente da Comissão.



Parágrafo Único: É vedado ao Presidente e ao Vice Presidente do Conselho deliberativo participar da Comissão Disciplinar.

Artigo 82 - Compete à Comissão Disciplinar:

- a) Processar e julgar eventuais recursos apresentados pelos sócios ou dependentes penalizados, nos termos do Estatuto Social e Regimento Interno.
- b) Se necessário, designar dia e hora para realização de audiências adicionais dos Procedimentos Disciplinares relativas aos atos infracionais levados ao seu conhecimento, comunicando os sócios, dependentes ou representantes legais/pais, para que compareçam e prestem informações acerca dos fatos a ele imputados.
- c) Praticar todos os atos e diligências que entender necessário a elucidação e comprovação dos atos infracionais levados a seu conhecimento, podendo inclusive solicitar o comparecimento de testemunhas a prestarem novos esclarecimentos.
- d) Lavrar por escrito os depoimentos das partes e pessoas ouvidas.

Artigo 83 - Caberá ao Presidente da Comissão Disciplinar convocar as reuniões e designar o respectivo secretário e relator.

Artigo 84 - Na ausência do Presidente, a Comissão Disciplinar será presidida pelo Vice-Presidente.

Artigo 85 - O quórum mínimo para o Comissão Disciplinar julgar são de 3 (três) membros, contando o Presidente.

Artigo 86 - O Presidente da Comissão Disciplinar somente votará no caso de haver empate na decisão, ou no caso de haverem apenas dois outros membros desta Comissão.

Artigo 87 - As decisões da Comissão Disciplinar, serão comunicadas formalmente aos envolvidos, à Diretoria Executiva e ao Conselho no prazo máximo de 10 dias úteis.

Artigo 88 - A decisão proferida pela Comissão Disciplinar será considerada definitiva na esfera administrativa, não cabendo recurso.



CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO DO CLUBE

Artigo 89 - O Clube somente poderá ser dissolvido no caso de enfrentar dificuldades insuperáveis na consecução dos seus objetivos sociais.

Artigo 90- A dissolução só poderá ser decretada por Assembleia Geral, especialmente convocada, e com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados no gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 91 - A Assembleia Geral, desde que tenha sido decidida a dissolução do Clube, escolherá 03 (três) associados que terão poderes de liquidante e, uma vez satisfeito o passivo, corrigido segundo a legislação vigente, será processada a distribuição do Patrimônio remanescente às entidades assistenciais ou filantrópicas escolhidas pela Assembleia, depois de deduzidas as quotas ou frações ideais de cada título patrimonial.

CAPÍTULO XII

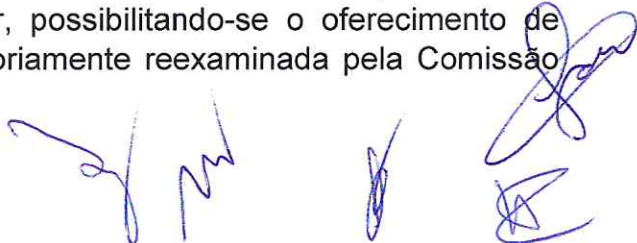
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OU TRANSITÓRIAS

Artigo 92 - Fica garantido aos associados patrimoniais, inscritos no quadro social até a data de 31 de outubro de 2006, o direito de opção à condição de associado remido, ao completarem 60 (sessenta) anos de idade e com mais de 10 (dez) anos no quadro social, observadas as demais condições estatutárias.

Artigo 93 - O presente Estatuto poderá ser modificado, total ou parcialmente, quando ocorrer motivo relevante e inadiável que justifique esse procedimento, devendo a proposta ser apresentada por um terço do Conselho Deliberativo ou pela Diretoria e submetida à aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º: Tão logo seja apresentada a proposta, o Presidente do Conselho Deliberativo nomeará uma comissão composta de 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) necessariamente Conselheiros e 02 (dois) associados, a fim de examinar o cabimento e o aspecto jurídico das alterações pretendidas, oferecendo parecer sobre a proposta no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º: Exarado o parecer, o Presidente convocará o Conselho Deliberativo para exame, discussão e votação da proposta e do parecer, possibilitando-se o oferecimento de emendas, caso em que a proposta será obrigatoriamente reexaminada pela Comissão mencionada no artigo anterior.

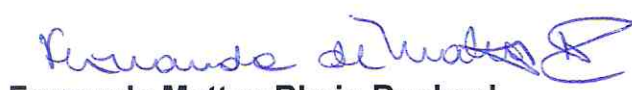


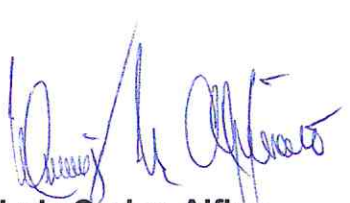
§ 3º: Em nova sessão, o Conselho Deliberativo votará as alterações e se aprovadas, serão encaminhadas para decisão dos associados em Assembleia Geral.

Artigo 94 - Os regimentos internos e todos os regulamentos e resoluções dos órgãos do Clube permanecerão em vigor e, em caso de conflito, prevalecerá o Estatuto.

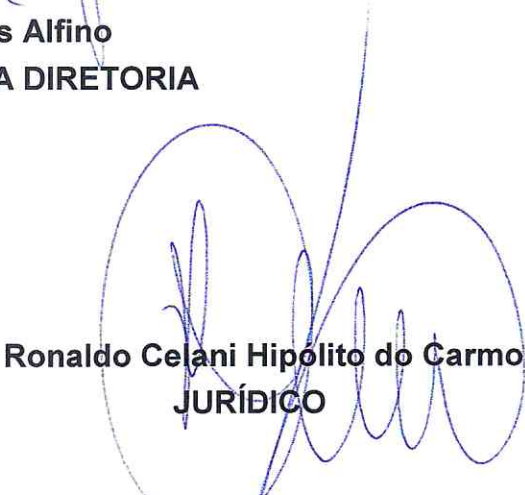
Artigo 95 - Uma vez revogado o Estatuto anterior e respeitados os direitos adquiridos, este Estatuto devidamente discutido, votado e aprovado, respeitada a legislação do País, inclusive a Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Lei 9.615 de 1998 e Lei 12.868 de 2013, entrará em vigor após registro no Cartório de Registros de Títulos e Documentos, cumprindo ao Presidente da Diretoria dar atendimento às exigências legais.


José Jano Santiago Valença
PRESIDENTE DO CONSELHO


Fernanda Mattos Rhein Raphael
PRIMEIRA SECRETÁRIA


Luiz Carlos Alfino
PRESIDENTE DA DIRETORIA


Rafael Silva Torres de Oliveira
DIRETOR JURÍDICO


Ronaldo Celani Hipólito do Carmo
JURÍDICO

